



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

"Institui, no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

O **Vereador** que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Fundão, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de maio de 2022.



ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Fundão/ES.

A iniciativa ao projeto de lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de maio de 2022.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)

